

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1061, DE 2021

EMENDA N°
(Do Sr. Lucas Gonzalez - NOVO/ MG)

CD21912.59884-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

Inclua-se o § 3º ao art. 24 da Medida Provisória nº 1.061/21, com a seguinte redação:

“§ 3º Na forma do regulamento, o agente operador do Programa Auxílio Brasil compartilhará com a Receita Federal do Brasil a identificação dos beneficiários e os valores dos benefícios recebidos, para fins de controle e fiscalização no âmbito de suas atribuições.” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cada benefício recebido indevidamente por uma família não elegível representa de fato um benefício a menos destinado a uma família que realmente precisa de ajuda. Ademais, significa que a sociedade e os contribuintes brasileiros estarão pagando por algo que é incorreto. Por essa razão, fiscalizar e combater fraudes e irregularidades são fundamentais, inclusive para focalizar a adequada aplicação dos recursos públicos naqueles que mais carecem.

Dito isso, a presente proposta busca assegurar a possibilidade de compartilhamento de dados com a Receita Federal. Decerto que são importantes os procedimentos para acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle a cargo do Ministério da Cidadania, previstos no art. 8º da MP, mas o controle e a fiscalização suplementar da Receita Federal, no âmbito das suas atribuições já instituídas, é uma complementação fundamental para o melhor desempenho do programa e, mais importante, para garantir que as famílias elegíveis ao Programa não sejam prejudicadas. Nesses termos, peço a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputado Lucas Gonzalez

NOVO/MG